

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2243/XIII/4.ª

ÍNDICES SALARIAIS DE PROFESSORES DE TÉCNICAS ESPECIAIS DE ESCOLAS SECUNDÁRIAS ARTÍSTICAS.

Por força do Decreto-Lei nº 111/2014, de 10 de julho, o MEC abriu concurso para a entrada no quadro das escolas secundárias artísticas de professores de Técnicas Especiais que até então eram contratados por concurso anual.

Alguns desses professores perfaziam, na altura, 25 anos de serviço, sempre contratados anualmente e este decreto dava resposta ao reivindicado por estes professores desde há longos anos.

Ao contrário do que aconteceu com o Decreto-Lei nº 338/2007 e com o Decreto-Lei nº 15/2018 a integração na carreira fez-se de forma diferenciada para licenciados e não licenciados.

Segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 111/2014 a integração dos docentes seria feita nos seguintes moldes:

"Integração na carreira

- 1 A integração na carreira dos docentes recrutados nos termos do presente decreto-lei produz efeitos a 1 de setembro de 2014, sendo dispensados da realização do período probatório previsto no artigo 31.º do ECD.
- 2 Os docentes que à data da colocação possuem grau de licenciatura e são detentores de qualificação profissional integram a carreira docente no 1.º escalão da estrutura

indiciária, nos termos do artigo 36.º do ECD, sem prejuízo da aplicação das disposições orçamentais anualmente aprovadas.

3 - Os docentes que à data da colocação possuem o grau de licenciatura e não são profissionalizados integram a carreira no índice 126 da tabela referida no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio, até 31 de agosto do ano em que completam a habilitação profissional, passando no dia 1 de setembro desse ano a posicionar-se no índice 167, previsto no n.º 4 do artigo 34.º do ECD, nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

4 - Os docentes que à data da colocação não possuem grau de licenciatura integram a carreira no índice 112 da tabela referida no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio."

E segundo o artigo 13°:

"- Os docentes que não são profissionalizados ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo no dia 1 de setembro de 2016, desde que até essa data obtenham a profissionalização.

(...)

3 - Os docentes referidos no n.º 4 do artigo anterior permanecem quatro anos no índice 112 contados a partir da data da colocação, após o que transitam para o índice 167 previsto no n.º 4 do artigo 34.º do ECD, desde que tenham obtido avaliação mínima de Bom, passando a aplicar-se o artigo 37.º do mesmo estatuto."

A redação deste Decreto-Lei, publicado numa altura em que a progressão nas carreiras da função pública estava congelada, é absolutamente clara em relação a calendarizações. Este decreto não tem referências ao congelamento em das carreiras, pois não se tratava de um processo de progressão na carreira, mas sim da reparação de uma situação anterior de injustiça através de um reposicionamento na carreira.

A integração nas carreiras e os respetivos índices nunca levantaram problemas em relação a pagamentos que foram sempre autorizados pelo Ministério da Educação.

Entretanto chegou às Escolas Secundárias Artísticas um E-mail da DGAE, datado de 18 de fevereiro, dizendo que os professores licenciados não contratados teriam que voltar ao índice 112 (o de contratados) para aí cumprir mais 4 anos, sair do processo de reposicionamento em curso e repor os montantes entretanto recebidos.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não vê razão para o regresso ao índice 112, a permanência de mais 4 anos nesse índice e a reposição de salários entretanto auferidos, uma vez que tal contraria o Decreto-Lei nº 111/2014.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- Reponha a situação resultante do Decreto-Lei n.º 111/2014, de 10 de julho, continuando os professores integrados da Carreira Docente, tal como previsto pelos artigos 12.º e 13.º do referido Decreto-Lei.

Assembleia da República, 28 de junho de 2019

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,